



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre alterações nos Regulamentos de Ensino dos Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018) e de Graduação (Resolução nº 47/2018) em função do período de excepcionalidade da pandemia de COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e

Considerando a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Ato do Presidente da Mesa do Congresso nº 42, de 27 de maio de 2020, que prorroga a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 pelo período de sessenta dias;

Considerando a Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando a Súmula do Parecer CNE/CP nº: 5/2020, publicada no DOU em 04 de Maio de 2020, Edição: 83, Seção: 1, Página: 63, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Referente a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Pleno dos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de abril de 2020. Processo CNE nº 23001.000334/2020-21;

Considerando a Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando a Portaria MEC nº 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020;

Considerando o Despacho MEC de 29 de maio de 2020, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020;

Considerando o Parecer CNE nº 05 de 28 de abril de 2020, referente a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução IFMG nº 46, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG;

Considerando a Resolução IFMG nº 47, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG;

Considerando a Portaria IFMG nº 358, de 17 março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento da emergência de saúde pública, adotadas pelo IFMG, em decorrência do Coronavírus;

Considerando Instrução Normativa IFMG nº 2, de 20 de março de 2020, que estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus.

Considerando Instrução Normativa IFMG nº 5, de 18 de Junho de 2020, que estabelecendo, complementando e alterando a Instrução Normativa (IN) conjunta IFMG nº 02/2020, diretrizes para oferta de Ensino Remoto Emergencial no âmbito do IFMG;

Considerando reunião do Conselho Superior do IFMG realizada no dia 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art 1º APROVAR alterações no Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG (Resolução IFMG nº 47, de 17 de dezembro de 2018) e no Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG (Resolução IFMG nº nº 46, de 17 de dezembro de 2018), conforme abaixo.

Art. 2º As alterações a que se refere o Artigo 1º estarão em vigor enquanto perdurar o período de excepcionalidade provocada pela pandemia do COVID-19.

Art. 3º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alterações nos Regulamentos de Ensino dos Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018) e de Graduação (Resolução nº 47/2018) em função do período de excepcionalidade da pandemia de COVID-19.

1. Considerando os artigos 17, 18, 22, 26 da Resolução IFMG nº 46/2018 e artigos 19, 20, 23, 26 e 27 da Resolução IFMG nº 47/2018;

Regulamento Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018)	Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018)	Nova Redação
---	---	--------------

<p>Art. 17. A matrícula inicial é o ato formal de ingresso e de vinculação aos cursos de educação profissional técnica de nível médio do IFMG e deve ser realizada pelo discente ou por seu responsável ou representante legal, no setor de Registro e Controle Acadêmico (RCA) do <i>campus</i> nos períodos estabelecidos e mediante a apresentação de original e cópia dos documentos exigidos no edital de processo de seleção.</p> <p>Art. 18. O candidato aprovado em processo de seleção, ou seu responsável ou representante legal, que não comparecer no período determinado para realizar sua matrícula, ou não apresentar a documentação exigida, perderá o direito à vaga.</p> <p>Art. 22. No ato da matrícula inicial, o discente, ou seu responsável ou representante legal, assinará declaração concordando com o disposto neste regulamento e demais normas do <i>campus</i>, das quais se obriga a tomar conhecimento.</p> <p>Art. 25. A renovação de matrícula é o processo que efetiva a permanência do discente na instituição e deverá ser feito, obrigatoriamente, em cada período letivo, conforme o calendário acadêmico.</p> <p>Art. 26. A solicitação de renovação de matrícula é o ato formal pelo qual o discente oficializa a intenção de continuidade dos estudos, realizado no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.</p>	<p>Art. 19. A matrícula inicial é o ato formal de ingresso e de vinculação aos cursos de graduação do IFMG e deve ser realizada pelo discente ou por seu representante legal no setor de Registro e Controle Acadêmico (RCA) do <i>campus</i> nos períodos estabelecidos e mediante a apresentação de original e cópia dos documentos exigidos no edital de processo de seleção.</p> <p>Art. 20. O candidato aprovado em processo de seleção, ou seu representante legal, que não comparecer no período determinado para realizar sua matrícula, ou não apresentar a documentação exigida, perderá o direito à vaga.</p> <p>Art. 23. No ato da matrícula inicial, o discente ou seu representante legal assinará declaração concordando com o disposto neste regulamento e demais normas do <i>campus</i>, das quais se obriga a tomar conhecimento.</p> <p>Art. 26. A renovação de matrícula é o processo que efetiva a permanência do discente na instituição, constituído pelas etapas de solicitação de renovação de matrícula, sugestão e ajuste de matrícula em componentes curriculares.</p> <p>Parágrafo único. O processo de renovação de matrícula deverá ser feito, obrigatoriamente, em cada período letivo, conforme o calendário acadêmico.</p> <p>Art. 27. A solicitação de renovação de matrícula é o ato formal pelo qual o discente oficializa a intenção de continuidade dos estudos, realizado no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.</p>	<p>O <i>Campus</i> poderá analisar a melhor dinâmica para a realização da matrícula e renovação de matrícula considerando as normativas e protocolos dos órgãos de saúde competentes, sendo permitida a utilização de mecanismos remotos durante o período de excepcionalidade.</p>
--	---	---

2. Considerando o artigo 45, incisos I, II, VI, VII e VIII da Resolução IFMG nº 46/2018 e Resolução IFMG nº 47/2018;

Regulamento Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018)	Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018)	Nova Redação
<p>Art. 45. Para solicitar o trancamento de matrícula nos cursos subsequentes, o discente deverá observar as seguintes condições:</p> <p>III. o cumprimento do prazo para trancamento previsto no calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei;</p> <p>o trancamento total não poderá exceder a 1 (um) ano sendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou não nos cursos semestrais; e 2. 1 (um) período nos cursos anuais. <p>VI.é vedado o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no primeiro período letivo do curso, seja parcial ou total, exceto nos casos de serviço militar e por motivos de saúde comprovados através de atestado médico;</p> <p>VII. não será concedido o trancamento de matrícula ao discente com pendências de qualquer natureza com a instituição;</p> <p>VIII. no trancamento parcial de matrícula, o discente poderá trancar a mesma disciplina por, no máximo, 2 (duas) vezes, respeitados os correquisitos, se houver, no projeto pedagógico do curso.</p>	<p>Art. 45. Para solicitar o trancamento, o discente deverá observar as seguintes condições:</p> <p>1o cumprimento do prazo para trancamento previsto no calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei;</p> <p>2.o trancamento total não poderá exceder a 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não;o trancamento total de matrícula interrompe a contagem de tempo para efeito de integralização do curso;</p> <p>6. é vedado o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no primeiro período letivo do curso, seja parcial ou total, exceto nos casos de serviço militar e por motivos de saúde comprovados através de atestado médico;</p> <p>7. não será concedido o trancamento de matrícula ao discente com pendências de qualquer natureza com a instituição;</p> <p>8. no trancamento parcial de matrícula, o discente poderá trancar a mesma disciplina por, no máximo, 2 (duas) vezes, respeitados os correquisitos e o mínimo de carga horária previsto por período, se houver, no Projeto Pedagógico do curso.</p>	<p>Ficam suspensos os prazos e condições para o trancamento de matrícula enquanto perdurar o contexto de excepcionalidade provocada pela pandemia do COVID-19, de forma que trancamentos totais realizados nesse período não serão contabilizados no limite máximo permitido.</p>

3. Considerando os artigos 26 (§1º), 54 (parágrafo único), 78 da Resolução IFMG nº 46/2018 e artigos 27 (§1º), 54 (parágrafo único) e 79 da Resolução IFMG nº 47/2018;

Regulamento Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018)	Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018)	Nova Redação
---	---	---------------------

<p>Art. 26. § 1º O discente que não solicitar a renovação de matrícula conforme o estabelecido no <i>caput</i> poderá solicitar renovação extemporânea no prazo de até 5 (cinco) dias letivos após o início do período letivo subsequente, mediante apresentação de justificativa por escrito.</p> <p>Art. 54 Parágrafo único. O discente terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da citação do processo de desligamento, para exercer seu direito de defesa, que poderá ser julgado nas seguintes instâncias:</p> <p>Art. 78. O discente, ou seu responsável ou representante legal, interessado em obter regime excepcional de estudos, quando for o caso, deverá requerê-lo em formulário próprio no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de início do afastamento.</p>	<p>Art. 27. § 1º O discente que não solicitar a renovação de matrícula conforme o estabelecido no <i>caput</i> poderá solicitar renovação extemporânea no prazo de até 5 (cinco) dias letivos após o início do período letivo subsequente, mediante apresentação de justificativa por escrito.</p> <p>Art. 54 Parágrafo único. O discente terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da citação do processo de desligamento, para exercer seu direito de defesa, que poderá ser julgado nas seguintes instâncias:</p> <p>Art. 79. O discente interessado em obter regime excepcional de estudos ou seu representante legal, quando for o caso, deverá requerê-lo em formulário próprio no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de início do afastamento.</p>	<p>Ficam automaticamente ampliados para 15 (quinze) dias úteis e/ou letivos os prazos estabelecidos enquanto perdurar o contexto de excepcionalidade provocada pela pandemia do COVID-19.</p>
--	--	---

4. Considerando os artigos 64, 65 da Resolução IFMG nº 46/2018;

Regulamento Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018)	Nova Redação
<p>Art. 64. O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores consiste na possibilidade de o discente utilizar, para fins de dispensa de disciplinas em seu curso atual, conhecimentos adquiridos em experiências anteriores, formais ou informais, diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional.</p> <p>Art. 65. A análise de conhecimentos e experiências anteriores será realizada por docente ou banca examinadora indicados pela Coordenação de Curso, e se dará por meio de instrumentos de avaliação específicos que deverão aferir os conteúdos, competências e habilidades do discente em determinada disciplina.</p>	<p>O aluno poderá solicitar o “Aproveitamento de Conhecimentos e Estudos Anteriores - ACEA” realizados durante o período de afastamento das atividades acadêmicas presenciais desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, sendo permitida a utilização de instrumentos remotos de avaliação durante o período de excepcionalidade.</p>

4.1 Considerando os artigos 64, 65 da Resolução IFMG nº 47/2018;

Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018	Nova Redação
<p>Art. 64. O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores consiste na possibilidade de o discente utilizar, para fins de dispensa de disciplinas em seu curso atual, conhecimentos adquiridos em experiências anteriores, formais ou informais.</p> <p>Art. 65. A análise de conhecimentos e experiências anteriores será realizada por docente ou banca examinadora indicados pela Coordenação de Curso e se dará por meio de instrumentos de avaliação específicos que deverão aferir os conteúdos, competências e habilidades do discente em determinada disciplina.</p>	<p>O aluno poderá solicitar o “Aproveitamento de Conhecimentos e Estudos Anteriores - ACEA” realizados durante o período de afastamento das atividades acadêmicas presenciais, sendo permitida a utilização de instrumentos remotos de avaliação durante o período de excepcionalidade.</p>

5. Considerando o artigo 83 da Resolução IFMG nº 46/2018 e artigo 84 da Resolução IFMG nº 47/2018;

Regulamento Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018	Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018	Nova Redação
<p>Art. 83. O ano letivo regular na educação profissional técnica de nível médio, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme legislação vigente.</p>	<p>Art. 84. O ano letivo regular na educação superior, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme legislação vigente.</p>	<p>O ano letivo regular seguirá as regulamentações apresentadas na Medida Provisória nº 934/2020, que dispensa o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, em caráter excepcional desde que cumprida a carga horária mínima estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso.</p>

6. Considerando o artigo 95 da Resolução IFMG nº 47/2018;

Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018	Nova Redação
<p>Art. 95. Compete ao Colegiado de Curso:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso; 2. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso; 3. promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e avaliação externa, bem como o atendimento às demandas advindas da educação inclusiva; 4. aprovar a sequência recomendável das disciplinas e os 	<p>9. discutir assuntos referentes à promoção dos discentes, deliberando a respeito de seu aproveitamento e progressão nos estudos durante o período de excepcionalidade;</p>

pré-requisitos e correquisitos propostos pelo Núcleo Docente Estruturante, a serem estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso, bem como os critérios de flexibilização dos mesmos;

5. deliberar e emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
6. julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;
7. propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria de Ensino do *campus*;
8. designar docente para orientação a discentes em programas de mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. Os casos previstos nos incisos I, III e VII deverão ser realizados em parceria com o Núcleo Docente Estruturante.

7. Considerando os artigos 111 da Resolução IFMG nº 46/2018 e artigos 109 da Resolução IFMG nº 47/2018;

Regulamento Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018)	Regulamento Cursos Graduação (Resolução nº 47/2018)	Nova Redação
<p>Art. 111. A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais.</p> <p>§ 1º Em nenhuma hipótese, os instrumentos avaliativos poderão ultrapassar, isoladamente, os 40% (quarenta por cento) do total distribuído em cada etapa avaliativa, exceto para as etapas de recuperações parciais e final.</p> <p>§ 2º Ao longo da etapa, deverá ser garantida a aplicação de, no mínimo, 2 (dois) tipos de instrumentos avaliativos diversificados, tais como provas (dissertativa, objetiva, oral ou prática), trabalhos (individual ou em grupo),</p>	<p>Art. 109. O Sistema de Avaliação para os cursos de graduação será organizado em:</p> <p>1. 1 (uma) etapa semestral, sendo distribuídos 100 (cem) pontos ao longo do período letivo.</p> <p>§ 1º Em nenhuma hipótese os instrumentos avaliativos poderão ultrapassar, isoladamente, 40% (quarenta por cento) do total de pontos distribuídos no período letivo, resultando em, no mínimo, 3 (três) notas ao longo da etapa. A limitação do valor das atividades não se aplica à etapa exame final.</p> <p>§ 2º Ao longo do período letivo deverá ser garantida a aplicação de, no mínimo, 2 (dois) tipos de instrumentos avaliativos diversificados, tais como provas (dissertativa, objetiva, oral ou prática), trabalhos (individual ou em grupo), debates, relatórios, síntese ou análise, seminários, visita técnica</p>	<p>Durante o período de excepcionalidade ficam flexibilizadas as aplicações e regras referentes aos instrumentos avaliativos que constam nos parágrafos 1º e 2º do artigo 111 da Resolução IFMG nº 46/2018 e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 109 da Resolução IFMG nº 47/2018.</p>

debates, relatórios, síntese ou análise, seminários, visita técnica programada com roteiro prévio, portfólio, autoavaliação e participação em atividade proposta em sala de aula, dentre outros.	programada com roteiro prévio, portfólio, autoavaliação e participação em atividade proposta em sala de aula, dentre outros.	
--	--	--

8. Considerando os artigos 113, 114 da Resolução IFMG nº 46/2018 e artigos 110 e 111 da Resolução IFMG nº 47/2018;

Regulamento Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018)	Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018)	Nova Redação
<p>Art. 113. Poderá ser concedida revisão de avaliações escritas e de frequência, quando requerida formalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o acesso do discente à avaliação corrigida e lançamento da frequência.</p> <p>Art. 114. O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique sua ausência.</p>	<p>Art. 110. Poderá ser concedida revisão de avaliações escritas e de frequência, quando requerida formalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o acesso do discente à avaliação corrigida e lançamento da frequência.</p> <p>Art. 111. O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique sua ausência.</p>	<p>Ficam automaticamente ampliados para 5 (cinco) dias úteis os prazos estabelecidos enquanto perdurar o contexto de excepcionalidade provocada pela pandemia do COVID-19.</p>

9. Considerando artigo 126 da Resolução IFMG nº 46/2018 e artigo 116 da Resolução IFMG nº 47/2018;

Regulamento Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018)	Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018)	Nova Redação
<p>Art. 126. A expedição de documentos oficiais ocorrerá conforme os seguintes prazos:</p> <p>1 Diploma e histórico escolar final: em até, no máximo, 60 (sessenta) dias;</p> <p>§ 2º A prorrogação do prazo estipulado no Inciso I somente poderá ocorrer</p>	<p>Art. 116. A expedição de documentos oficiais ocorrerá conforme os seguintes prazos:</p> <p>1. Diploma e histórico escolar final: em até, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de colação de grau;</p> <p>§ 2º A prorrogação do prazo estipulado no inciso I somente poderá ocorrer uma única vez por</p>	<p>O <i>Campus</i> poderá analisar a melhor dinâmica para a realização da expedição de diplomas considerando as normativas e protocolos dos órgãos de saúde competentes durante o período de excepcionalidade.</p>

uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado pela Instituição.	igual período, desde que devidamente justificado pela Instituição;	
--	--	--

10. Considerando os artigos 86 e 87 da Resolução IFMG nº 47/2018;

Regulamento Cursos Graduação(Resolução nº 47/2018	Nova Redação
<p>Art. 86. O ato de colação de grau é realizado em sessão formal em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor ou pelo Diretor-Geral do campus por delegação do Reitor.</p> <p>Art. 87. Os estudantes concluintes que não colarem grau conforme previsto no artigo anterior poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Gabinete do Diretor-Geral do campus, que conferirá o grau por delegação do Reitor.</p>	<p>O <i>Campus</i> poderá analisar a melhor dinâmica para a realização da colação de grau considerando as normativas e protocolos dos órgãos de saúde competentes, sendo permitida a utilização de mecanismos remotos durante o período de excepcionalidade.</p>

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 06 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 06/07/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0592449** e o código CRC **B1A1AD75**.